CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO MACHADO,

Ε

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, JOSE PORFIRO DO CARMO,

considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que provoca impactos financeiros e sociais para o comércio varejista e atacadista, e considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CALAMIDADE PÚBLICA 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de março de 2020 a 21 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de comércio de gênero alimentício, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA – FÉRIAS E LICENÇAS – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – INTERRUPÇÃO DO TRABALHO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as empresas do comércio de comercio de gênero alimentício, abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, não poderão utilizar da mão de obra de seus empregados especificados abaixo, no período compreendido entre os dias 21 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, sem prejuízo do pagamento integral dos salários:

- 1. Trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- 2. Trabalhadores portadores de doenças crônicas, ou cujos familiares que habitam na mesma residência tenham doenças crônicas.
- 3. Empregadas gestantes e lactantes.
- 4. Mães que comprovadamente possuem filhos em estabelecimento de ensino maternal ou primário que se encontram com as atividades suspensas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para compensar o período descrito no caput da presente Cláusula, as empresas poderão exigir posterior prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que se enquadrarem nas categóricas descritas caput, pelo tempo necessário decorrente desta interrupção, no limite de 2 (duas) horas diárias, a serem cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O período de interrupção descrito no caput é computado como tempo de serviço, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, em especial o pagamento do 13º salário e férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No período descrito no caput, as empresas poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, e sem a necessidade de observância dos prazos

Scanned with CamScanner

previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do

PARÁGRAFO QUARTO

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor à elas correspondentes deverá ocorrer nos seguintes percentuais e datas:

- 20% (vinte por cento) do valor total no ato de concessão das férias;

- 40% (quarenta por cento) do valor total no dia 27 de abril de 2020; - 40% (quarenta por cento) do valor total no dia 07 de maio de 2020;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dos salários correspondentes até o dia 21 de março de 2020, no caso de concessão de férias, ou o pagamento do mês integral, no caso de compensação de horas, deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de abril de 2020, bem como o salário referente ao mês de abril de 2020 deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de maio de 2020, devendo empregador informar previamente ao empregado a forma que será feito o pagamento e fazer o

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO O empregador pagará multa equivalente a R\$1.000,00 (um mil reais), em favor do empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Pagará, ainda, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que será igualmente dividido entre as entidades sindicais ora convenentes. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Recomenda-se às empresas de comércio de gênero alimentício que reduzam, na medida do possível, o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com revezamento de turnos, evitando a aglomeração de trabalhadores em transportes coletivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Recomenda-se que as empresas de comércio de gênero alimentício forneçam álcool em gel a, no mínimo, 70%, para seus empregados, orientando-os da necessidade de higienização correta, e, se possível, fazendo a liberação periódica do posto de trabalho para lavarem as mãos com

PARÁGRAFO SEGUNDO

Recomenda-se que as empresas de comércio de gênero alimentício promovam a redução de aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, respeitando o espaço de um cliente a cada 2 metros quadrados. Havendo necessidade de formação de fila de espera para acesso ao estabelecimento, recomenda-se que esta seja formada respeitando o espaço de 1 metro entre os clientes e em local aberto e arejado.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em caso de recebimento de denúncia por parte de quaisquer dos Sindicatos, obriga-se a empresa denunciada a apresentar os documentos requisitados para apuração das irregularidades no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO - SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo assinada por ambos sindicatos.

Cataguases, 20 de março de 2020.

NDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES OSÉ EDUARDO MACHADO - RESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES

OSE PORFIRO DO CARMO - PRESIDENTE

TERMO ADITIDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA 2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, CNPJ 19.534.759/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, JOSÉ EDUARDO MACHADO,

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES, CNPJ nº 20.283.032/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, JOSE PORFIRO DO CARMO,

considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que provoca impactos financeiros e sociais para o comércio varejista e atacadista, e considerando que o contexto econômico exige medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos,

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CALAMIDADE PÚBLICA 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 21 de março de 2020 a 21 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria de comércio de gênero alimentício, com abrangência territorial em Cataguases/MG.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA – FÉRIAS E LICENÇAS – DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO NA CLÁUSULA TERCEIRA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE TRATA DA INTERRUPÇÃO DO TRABALHO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

A cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho - calamidade pública 2020 celebrada entre as entidades ora convenentes em 21 de março de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Fica estabelecido que as empresas do comércio de comercio de gênero alimentício, abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, não poderão utilizar da mão de obra de seus empregados especificados abaixo, no período compreendido entre os dias 21 de março de 2020 a 21 de abril de 2020, sem prejuízo do pagamento integral dos salários:

- Trabalhadores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. 1.
- Trabalhadores portadores de doenças crônicas; 2.
- Empregadas gestantes e lactantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para compensar o período descrito no caput da presente Cláusula, as empresas poderão exigir posterior prorrogação da jornada de trabalho dos empregados que se enquadrarem nas categóricas descritas caput, pelo tempo necessário decorrente desta interrupção, no limite de 2 (duas) horas diárias, a serem cumpridas até o dia 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O período de interrupção descrito no caput é computado como tempo de serviço, sem prejuízo das demais obrigações do empregador, em especial o pagamento do 13º salário e férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No período descrito no caput, as empresas poderão optar por conceder férias individuais bu

coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

Optando a empresa por concessão de férias, coletivas ou individuais, o pagamento do valor à elas correspondentes deverá ocorrer nos seguintes percentuais e datas:

- 20% (vinte por cento) do valor total no ato de concessão das férias;
- 40% (quarenta por cento) do valor total no dia 27 de abril de 2020;
- 40% (quarenta por cento) do valor total no dia 07 de maio de 2020;

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dos salários correspondentes até o dia 21 de março de 2020, no caso de concessão de férias, ou o pagamento do mês integral, no caso de compensação de horas, deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de abril de 2020, bem como o salário referente ao mês de abril de 2020 deverá ser pago até o 5º dia útil do mês de maio de 2020, devendo empregador informar previamente ao empregado a forma que será feito o pagamento e fazer o agendamento com o mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Os empregadores deverão reduzir temporariamente a jornada de trabalho de seus empregados, passando de 8 horas diárias, para 6 horas diárias, improrrogáveis, sem que haja redução salarial. Tal redução será, inicialmente, até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada pelo empregador, pelo período de mais 90 (noventa) dias, sem necessidade de nova comunicação aos Sindicatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dada a excepcionalidade da situação vivenciada pelos cidadãos, a redução de jornada não implicará em direito adquirido ao empregado, durando, somente, enquanto houver necessidade em razão da pandemia do novo coronavírus. Ao final do período, a jornada poderá retornar às 8 (oito) horas diárias, sem necessidade de alteração salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DA CCT

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenentes em 21 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas constantes deste termo aditivo passarão a viger a partir de 25 de março de 2020, devendo as empresas se adequarem até esta data.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo assinada por ambos sindicatos.

Cataguases, 23 de março de 2020.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES JOSÉ EDUARDO MACHADO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CATAGUASES

E PORFIRO DO CARMO - PRESIDENTE